



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025

INSTITUI AÇÕES MENSAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara de Itabirito aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui atendimento prioritário para pacientes diagnosticados com câncer nas unidades de saúde do município de Itabirito, além de ações mensais voltadas para a prevenção e conscientização sobre a doença em suas diversas formas, a serem realizadas em parceria com a Secretaria de Saúde, visando à não limitação do tratamento do assunto apenas aos meses e semanas específicos.

Art. 2º- As ações mencionadas no artigo anterior incluirão, mas não se limitarão a:

I - Oficinas de confecção de lenços destinados a mulheres em tratamento oncológico.

II - Palestras informativas que abordem a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento dos cânceres referidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

III - Atividades de bem-estar e suporte emocional para pacientes e seus familiares.

Art. 3º - O atendimento prioritário compreenderá, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Atendimento imediato em consultas e exames, com prioridade sobre demais agendamentos;

II - Garantia de acesso a biópsias, exames de imagem e outros procedimentos diagnósticos em até 30 dias;

III - Início do tratamento (cirurgia, quimioterapia, radioterapia, entre outros) em até 60 dias a partir da data do diagnóstico, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.732/2012;

IV - Disponibilização de informações claras sobre os direitos dos pacientes e os procedimentos necessários para acessar o atendimento prioritário.

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá garantir que as ações mencionadas no artigo 1º respeitem a Lei Federal nº 12.732, de 22 de dezembro de 2012, proporcionando acompanhamento e exames dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, as ações estarão em consonância com as seguintes normas municipais:

I - Lei Ordinária Municipal nº 4.124, de 04 de setembro de 2024, que institui o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto juvenil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II - Lei Ordinária Municipal nº 3.863, de 07 de junho de 2023, que estabelece a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil;

III - Lei Ordinária Municipal nº 2.966, de 14 de novembro de 2013, que denomina a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata;

IV - Lei Ordinária Municipal nº 2.965, de 14 de novembro de 2013, que denomina a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama.

V - Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 16 de novembro de 2023
Dispõe sobre a criação da Campanha de Doação de Cabelos no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 5º- A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar, em caráter prioritário, veículos para o transporte de pacientes a exames e consultas, especialmente em horários variados, com o objetivo de garantir o acesso facilitado e eficiente ao atendimento de saúde. Destaca-se a necessidade de um transporte exclusivo para pacientes em tratamento oncológico, que inclui quimioterapia e radioterapia. O tratamento oncológico impõe desafios significativos aos pacientes, frequentemente resultando em debilitação física e dificuldades de locomoção. **A radioterapia, embora rápida,** é realizada diariamente, **exigindo um transporte específico para garantir conforto,** segurança e pontualidade nos atendimentos. Este transporte deve ser acessível e adequado, com suporte profissional quando necessário, minimizando o estresse e a fadiga associados ao deslocamento. A proposta de lei visa instituir esse serviço dentro do Sistema Único de Saúde (SUS),



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

promovendo a dignidade e a qualidade de vida dos pacientes em tratamento oncológico.

Art. 6º A Secretaria de Saúde deverá garantir que os pacientes e seus familiares tenham acesso a serviços de apoio psicológico, com atendimento prioritário destinado àqueles diagnosticados com câncer, incluindo sessões de terapia individual e em grupo, visando promover a saúde mental e emocional dos envolvidos.

Art 7º- As Ações Mensais de Prevenção e Conscientização sobre Câncer têm como objetivo informar e educar sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e dos cuidados relacionados à saúde. Para atingir esses objetivos, serão implementadas estratégias que assegurem que todos os funcionários da Prefeitura sejam devidamente informados e capacitados sobre os temas abordados, promovendo um ambiente de trabalho saudável e conscientizado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece diretrizes para a prevenção e controle do câncer.

Art 8º- As divulgações mensais das ações realizadas serão realizadas nas mídias sociais oficiais da Prefeitura e prédios públicos garantindo que a informação alcance a população de forma ampla e acessível. Este programa visa promover uma cultura de saúde e bem-estar, contribuindo para a redução da incidência de câncer no município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos itabirritenses, em consonância com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 12.732/2012), que busca integrar ações de saúde pública em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito 03 de fevereiro de 2025.

Fábio Augusto da Fonseca.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

As Ações Mensais de Prevenção e Conscientização sobre Câncer visam abordar uma questão de saúde pública que é de extrema relevância para o município de Itabirito e para o Brasil como um todo. O câncer, em suas diversas formas, é uma das principais causas de mortalidade no país, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA). A celeridade no diagnóstico e tratamento é fundamental para aumentar as chances de cura e, portanto, a implementação de estratégias de prevenção e conscientização é imprescindível.

A proposta deste projeto de lei se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece a importância da prevenção e do controle do câncer, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a informações e cuidados adequados. Além disso, respeita o direito à saúde garantido pela Constituição Federal, que assegura a todos o acesso a serviços de saúde de qualidade e a prioridade no atendimento aos pacientes com câncer.

As ações propostas vão além das campanhas sazonais, como outubro Rosa e novembro Azul, estabelecendo uma abordagem contínua que promove a educação e a conscientização ao longo do ano. Isso é essencial, pois a informação regular e acessível ajuda a desmistificar a doença, encorajando a população a buscar informações e realizar exames preventivos.

A inclusão de um artigo específico que aborde o apoio psicológico é igualmente fundamental. O impacto emocional do diagnóstico de câncer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

pode ser devastador, não apenas para os pacientes, mas também para suas famílias. O suporte psicológico é crucial para ajudar a lidar com o estigma e o medo associados à doença, promovendo uma rede de apoio que fortalece a resiliência e a qualidade de vida dos afetados.

Além disso, a proposta contempla a disponibilização de transporte para pacientes, uma medida essencial, considerando que muitos enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde em horários convencionais. Essa ação é um passo importante para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde, alinhando-se com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo a equidade em saúde.

A legislação federal e municipal já existente demonstra um compromisso com a saúde da população. A implementação deste projeto não apenas reforça esse compromisso, mas também proporciona um espaço de acolhimento e informação, essencial para a construção de uma sociedade mais saudável e consciente de seus direitos. Ao promover essas ações, Itabirito estará na vanguarda da prevenção e do cuidado com a saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos e para a construção de uma cultura de saúde e bem-estar.

Câmara Municipal de Itabirito 03 de fevereiro de 2025.

Fábio Augusto da Fonseca.

Vereador